



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Saúde, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 155.611,29 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos) destinado a custear despesas relativas ao pagamento de prestadores de serviços pelo MAC.

A abertura deste crédito adicional suplementar é essencial para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população. Considerando o aumento das necessidades de atendimento especializado, é imperativo que a Secretaria Municipal de Saúde disponha dos recursos necessários para manter suas operações sem interrupções.

O MAC desempenha um papel crucial na oferta de serviços de saúde que exigem tecnologia avançada e qualificação profissional específica. Portanto, garantir o pagamento tempestivo aos prestadores de serviço é vital para a manutenção da qualidade e da capacidade de atendimento do sistema de saúde municipal.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações da própria secretaria de Saúde, onde estes recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2021/2024
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

2

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT